



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**PARECER CREMEB Nº 03/12**

(Aprovado em Sessão Plenária de 05/01/2012)

**EXPEDIENTE CONSULTA Nº 206.596/11**

**ASSUNTO:** A quem cabe a responsabilidade de encaminhar peças anatômicas para o estudo anatomo-patológico, em unidades que não possuem este serviço.

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Lícia M.<sup>a</sup> Cavalcanti Silva

**EMENTA:** Os diretores técnicos de unidades hospitalares que não possuem Serviço de Patologia (Anatomia Patológica), são responsáveis pelo acondicionamento, conservação e transporte das amostras para exames até o laboratório contratado. Diretores técnicos médicos, médicos requisitantes, pacientes e familiares também são co-responsáveis, desde que comunicados pela unidade de saúde, quanto aos protocolos e rotinas referente ao transporte das amostras.

**Da Consulta**

Consultante, cirurgião geral, trabalha em Hospital privado, que não possui laboratório de anatomia patológica quer saber de quem é a responsabilidade e atribuição de encaminhar peça cirúrgica para o laboratório conveniado (fora do Hospital). Do hospital, da família do cirurgião?

**Do Parecer**

A patologia é especialidade médica com formação específica e regulamentada, reconhecida pelo convenio CFM/AMB/CNRM e legitimada pela Resolução CFM nº 1666/2003. A execução de procedimentos diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia em cidade distantes do local da coleta das amostras possibilita dificuldade de entendimento quanto ao transporte, acondicionamento e conservação das amostras. A Resolução CFM nº 1.823/2007, disciplina responsabilidade dos médicos em relação aos procedimentos diagnósticos de anatomia patológica e citopatologia e cria normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

relação a esses procedimentos. O artigo 4º da referida resolução determina: “Os diretores técnicos médicos das instituições que disponibilizam serviços na área de Patologia são responsáveis diretos por danos conseqüentes a extravio, bem como por problemas referentes a descuido na guarda, conservação, preservação e transporte das amostras recebidas para exames”. O artigo 5º da mesma resolução determina: “O preenchimento das requisições de procedimentos diagnósticos deve expressar de forma completa e clara todos os procedimentos solicitados”. O parágrafo único deste artigo determina: “o médico requisitante é co-responsável pelas condições de acondicionamento e adequada fixação das amostras, devendo orientar o paciente ou seu responsável para a entrega das biopsias ou peças cirúrgicas, dentro da maior brevidade, em laboratório de patologia (Anatomia Patológica)”.

Diante das normas existentes, conclui-se que unidades hospitalares que não dispõem de serviços de anatomia patológica, podem tê-los contratados à distância, e os diretores técnicos médicos são os responsáveis diretos quanto ao acondicionamento, conservação e transporte dos materiais até o laboratório prestador do serviço. Entretanto não exclue o profissional médico requisitante de sua co-responsabilidade, bem como do paciente ou responsável. Daí entende-se que direção técnica e médicos devam conhecer a situação específica de cada unidade, seguir os protocolos e rotinas pré estabelecidos e cumpri-los a bem dos pacientes e de todos os envolvidos no processo.

É o parecer.

Salvador, 07 de novembro de 2011.

**Cons.<sup>a</sup> Lícia Maria Cavalcanti Silva**

Relatora